



LEI Nº 1.127 DE 03 DE MAIO DE 2011.

**PUBLICADO**

Em 07/05/11

nº 2651 P.R.

Dispõe sobre a declaração de propriedade plena e exclusiva do Município de Saquarema dos bens imóveis onde estão edificadas unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde), nos bairros de Bicuíba, Palmital, Rio Seco e Rio Mole.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a propriedade plena e exclusiva do Município de Saquarema, quer pela prescrição aquisitiva, desapropriação indireta, incorporação, acessão, arrecadação, conversão de legitimação de posse, disposição de vontade, ou qualquer outra forma de aquisição, originaria ou derivada, dos bens imóveis que o Município de Saquarema possui há mais de vinte anos e onde edificou unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde), nos bairros de Bicuíba, Palmital, Rio Seco e Rio Mole, sendo os referidos imóveis identificados abaixo:

a) Posto de Saúde de Bicuíba edificado no lote de terreno nº 08 da quadra "A", com área de 484,42 m<sup>2</sup> situado no Loteamento denominado "Portais de Bicuíba", sito no lugar de Bicuíba, zona urbana do 2º Distrito do Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes medidas e confrontações: 15,02 m na linha de frente para a Estrada Municipal de Bicuíba; 15,00 m na linha na linha dos fundos onde confronta com o lote nº 23; 32,70 m pelo lado direito onde confronta com o lote nº 07; e 31,89 m pelo lado esquerdo onde confronta com um servidão, devidamente cadastrado no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Saquarema, como sendo da titularidade do Município de Saquarema, sob o nº 46491-7 e no Cartório do Registro Geral de Imóveis matrícula 31.376;

b) Posto de Saúde de Palmital edificado na área de terreno com 836,22 m<sup>2</sup>, desmembrada da maior porção de uma propriedade situada em Palmital, zona rural do 2º Distrito do Município, com área de 145200ha, mais ou menos, matriculada sob o nº 613, de 28.12.1978, sendo que o terreno utilizado pelo Município de Saquarema tem as seguinte medida e confrontação: 20,45 m para Estrada do Palmital, igual largura nos fundos com área remanescentes; 40,15 m por ambos os lados, também confrontantes com área remanescente, devidamente cadastrada no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Saquarema, como sendo da titularidade do Município de Saquarema, sob o nº 122.387-4;



c) Posto de Saúde de Rio Seco edificado na área de terreno com 250,00 m<sup>2</sup>, desmembrada da maior porção de uma propriedade situada em Rio Seco, zona rural do 2º Distrito do Município, matriculada sob o nº 277, de 30.05.1977, sendo que o terreno utilizado pelo Município de Saquarema tem as seguintes medidas e confrontação: 18,50 m de frente para Estrada de Rio Seco, igual largura nos fundos com área remanescentes; 17,80 m pelo lado direito; 12,81, pelo lado esquerdo, devidamente cadastrado no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal devidamente cadastrada no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Saquarema, como sendo da titularidade do Município de Saquarema, sob o nº 122.388-2;

d) Posto de Saúde de Rio Mole edificado na área de terreno com 668,98 m<sup>2</sup>, desmembrada da maior porção de uma propriedade situada em Rio Mole, zona rural do 3º Distrito do Município, sendo que o terreno utilizado pelo Município de Saquarema tem as seguintes medidas e confrontação: 22,10 m de frente para Estrada de Rio Mole, 20,54 m para área remanescente; 28,36 m pelo lado direito com área remanescente e 28,27 m pelo lado esquerdo com área remanescente, também confrontantes com área remanescente, devidamente cadastrada no Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Saquarema, como sendo da titularidade do Município de Saquarema, sob o nº 122.365-0;

**Art. 2º.** Os imóveis mencionados no art. 1º desta Lei deverão ser levados a registro no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema, para os fins constitutivos, comprobatórios e de publicidade.

**Art. 3º.** As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei ficam afetadas à destinação específica de unidades médicas de atendimento à população (Postos de Saúde).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para cumprimento da presente Lei, especialmente a solicitação de registro no cartório competente,

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de maio de 2011.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita